



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Processo: n.º 11.271.652-1-SEAP/DEAM Pregão Eletrônico n.º 179/2011
Grupo Administrativo Setorial
Protocolo do Contrato n.º 11.987.470-0
Contrato Administrativo n.º 058/2013



Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, através de sistemas de alarme monitorado, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarmes e vistoria e acionamento de recursos de intervenção, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, a serem prestados em órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, para servir o Lote 01, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, ala "D" - Bairro Centro Cívico, nesta capital, CEP 80.530-915 neste ato representada pela Secretária de Estado **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF n. 535.731.619-87, RG 3.028.650-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 179/2011-SEAP/DEAM – protocolo n.º 11.271652-1, e a empresa **E.P.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.724.148/0001-22, com sede na Rodovia Parigot de Souza, PR 092 Km 220, sala 02, Arapoti – Paraná, CEP 84.990-000, Fone (041)3086-3809, (43) 3557-3495, celular (43) 9923-2869 (Sr. Moisés Nunes – Consultor Comercial) site: www.epvseguranca.com.br, e-mail: moises@epvseguranca.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **JOÃO ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO**, CPF 372.400.569-53, RG n.º 2.131.839 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 179/2011 – SEAP/DEAM, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/08/2012 (protocolo n.º 11.635.883-2), documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, através de sistemas de alarme monitorado, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarmes e vistoria e acionamento de recursos de intervenção, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, a serem prestados em órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, para servir o Lote 01, destinado a atender a SEJU, unidades do DEPEN, Centros de Referência e do PROCON, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviço de Vigilância Eletrônica, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico 179/2011 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2.1 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 179/2011 com todos os seus anexos;

2.2 - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. A partir da assinatura deste contrato, a



CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para colocar o serviço no local indicado pela **CONTRATANTE**, devidamente instalado, em perfeitas condições para atendimento do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de/...../2013 até/...../2014, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses adicionais, além dos 60 meses, nos termos do art.57, inciso II e § 4o, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, Artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e os Artigos 16, 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

O GAS/SEJU, será a gestora do presente contrato, cabendo ao (a) servidor(a) Diretor(a) /Coordenador(a) ou Responsável pela unidade o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá o valor mensal de **R\$ 16.385,15** (dezesesseis mil trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), perfazendo um total de **R\$ 196.621,80** (cento e noventa e seis mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos). Sendo:

SEJU – R\$ 6.016,02 (seis mil dezesseis reais e dois centavos) mensais e de **R\$ 72.192,24** (setenta e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses;

DEPEN – R\$ 10.369,13 (dez mil trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos) mensais e de **R\$ 124.429,56** (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas



glosas ou notas de débitos, e até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, devendo, para tanto, anexar:

7.1.1. Notas Fiscais dos serviços prestados (2 vias).

7.1.1.1 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

7.1.1.2 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

7.1.1.3 Fatura onde estejam relacionados todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal e seus custos individuais.

7.2. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

7.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

7.6. O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

7.7 No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções.

7.7.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora (Órgão): SEJU
Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180
Rubrica: 3390.3957
Fonte:100
Nº empenho inicial:

Unidade Gestora (Órgão): SEJU - DEPEN
Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183
Rubrica: 3390.3957
Fonte:100



Nº empenho inicial:

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1 Os preços acordados somente poderão ser alterados, por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, optando a administração pela aplicação do I.G.P.M. acumulado do período, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e art.65, II letra d, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

9.2 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

9.3 Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o vigésimo dia, após assinatura do contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

Após dois meses, ao término do contrato, a **CONTRATADA** mediante requerimento poderá levantar a garantia apresentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Iniciar, após o recebimento de autorização da Contratante através de Ordem de Serviço, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido;

b) Assumir, após ordem de serviço, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Contratante, toda a instalação, manutenção e monitoramento dos locais contratados;

c) Considerar o monitoramento e a manutenção como serviços permanentes, devendo fazer quando necessária, a substituição dos equipamentos, bem como a locação de equipamentos novos;

d) Cumprir o tempo estabelecido de no máximo 15 minutos, entre o tempo do acionamento do alarme e a chegada do tático móvel no local onde o alarme foi acionado;



- e) Demonstrar, após assinatura do contrato e quando solicitado pelo Contratante, à infraestrutura da frota de veículos e o efetivo de recursos humanos que permitam atendimento dentro do tempo estabelecido;
- f) Designar uma **pessoa de equipe tática móvel** para ter acesso ao local do acionamento e desligamento do sistema de alarme;
- g) Deslocar equipe tática móvel até o local onde encontra-se instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for acionado ou receber o alerta de corte de linha telefônica ou energia elétrica, para verificar as causas do disparo/alerta, ou por qualquer outro motivo em que a central não esteja enviando mensagem, tomando as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade, percorrendo todos os espaços internos e externos, deixando em local visível um comunicado de ocorrência em papel timbrado com a data, hora, pontos violados e descritivos da ocorrência. O mesmo deverá ser datado e assinado pelo funcionário da empresa que atendeu o local.
- h) Disponibilizar, no local do monitoramento do sistema de alarmes, um grupo gerador e baterias de backup que permitam o funcionamento do sistema por no mínimo 24 horas ininterruptas, sem energia elétrica da concessionária.
- i) Manter por órgão contratante, número ideal de equipes móveis de vigilância pessoal especializada, para pronto atendimento 24 horas, às emergências, nos casos de acionamento do sistema de alarme nos locais estabelecidos pelos órgãos contratantes, indicando o endereço do Posto de Atendimento.
- j) Disponibilizar os veículos a serem utilizados para o atendimento das ocorrências, os quais deverão estar em ótimas condições de uso e conservação.
- k) Disponibilizar, para cada central, sistema de aterramento próprio para evitar danos causados por descargas elétricas.
- l) Disponibilizar sistemas com sensores infravermelhos passivo e sensores de dupla tecnologia, conforme definição do órgão contratante. O número de sensores deverá ser suficiente para a perfeita execução do contrato. Se no decorrer do contrato houver a necessidade de novos sensores (sem a ampliação do local) os mesmos serão por conta da empresa Contratada. Não será aceita como justificativa que os sensores são insuficientes. O número de sensores deverá ser verificado no momento da vistoria nos locais, antes da apresentação da proposta.
- m) Efetuar o restabelecimento da estrutura física dos locais sinistrados que deverá iniciar no prazo máximo de 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente ao sinistro, executando serviços de reparos e reforma completa, deixando o local em perfeitas condições de funcionamento e segurança, como anteriormente ao sinistro. Os materiais utilizados na execução dos reparos deverão ser iguais ou com qualidade superior àqueles que foram danificados, sem ônus para o Contratante. Os serviços deverão ser executados dentro do horário de funcionamento da Unidade, exceto nos casos de feriados prolongados, recessos ou férias, finais de semana, sem ônus para o Contratante.
- n) Efetuar quando solicitado pelo órgão Contratante e devidamente justificado e autorizado, a relocação dos sensores por motivos de alteração de layout, cujo custos ficarão por conta do Contratante;
- o) Efetuar, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, a elaboração de MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME MONITORADO, em conjunto com os representantes dos órgãos requisitantes que irão utilizar o sistema, com todas as instruções, para a utilização do sistema instalado e prestar todas as informações sobre o uso dos manuais.
- p) Fazer a reposição dos bens tão somente instalados nas áreas cobertas pelos sensores, ou seja, as áreas internas das Unidades contempladas no contrato.
- q) Encaminhar Equipe Tática Móvel ao local monitorado quando receber informações de corte de linha telefônica e/ou energia elétrica.



- r) Efetuar se necessário a relocação dos sensores, quando a disposição dos mesmos não estiver atendendo a segurança do imóvel, mesmo que o órgão Contratante não tenha feito qualquer alteração no imóvel. Os custos ficarão por conta da Contratada.
- s) Fazer, quando houver furto e /ou roubo, com acionamento do alarme e/ou quando estiver ligado e monitorado pela central, não haja o seu disparo ou funcionamento, a reposição total dos materiais e/ou bens de consumo relacionados nos Boletins de Ocorrência emitidos por ocasião dos furtos e/ou roubos nas Unidades Contratantes. A reposição dos bens de consumo e permanentes será feita por novos, com nota fiscal, e com as mesmas características ou com características superiores ao roubado/furtado, mediante Termo de Entrega em 4 (quatro) vias (1ª.via Empresa Contratada, 2ª. Via para o local, 3ª. e 4ª.vias para o requisitante, com cópia da Nota Fiscal. A empresa deverá fazer a reposição dos bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão do Boletim de Ocorrência.
- t) Garantir a reposição de peças e acessórios originais ou similares da Central de Alarme e sensores para o perfeito funcionamento do sistema.
- u) Fornecer em até **60 (sessenta)** dias após o funcionamento total do sistema, croquis dos locais que estão sendo monitorados, com as centrais (marca e modelo) e sensores (tipos), bem como a localização.
- v) Fornecer, quando solicitado pelo órgão contratante, relatórios a respeito do funcionamento do sistema e para avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- x) Manter um funcionário para atendimento ao contrato de forma exclusiva, com a responsabilidade de tomar as providências necessárias, quando das ocorrências.
- z) Manter um vigilante no local, quando houver violação, onde fique caracterizada a falta de condições de segurança, até que os reparos sejam executados e o funcionamento do sistema de alarme normalizado. A empresa deverá restabelecer as condições originais do imóvel para todo e qualquer dano por tentativa de furto/roubo. O vigilante só deverá se ausentar quando o responsável chegar ao local.
- x) Oferecer na sede da empresa, Centrais de Monitoramento equipadas com NO BREAK, grupo gerador de energia, com backup de equipamentos vitais (receivers, servidores), para o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico instalado, através de sua central de controle e monitoração O número de linhas telefônicas por n.º de alarmes deverá ser suficiente e eficiente para o perfeito atendimento do contrato. Caso o n.º de linhas telefônicas não seja suficiente, o aumento das mesmas será por conta da CONTRATADA.
- aa) Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços;
- bb) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- cc) As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação devem possuir vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;
- dd) Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de todos os equipamentos, da mão-de-obra e dos demais insumos necessários ao cumprimento do contrato;
- ee) Instalar, quando necessária a substituição de materiais do Sistema de Vigilância Eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;



- ff) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- gg) A detecção, pelo Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade nos equipamentos instalados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- hh) Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das atividades envolvidas no objeto contratado, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PR), quando da assinatura do Contrato;
- ii) O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, cumprindo o art. 19 do Decreto Estadual n.º 2.391/2008, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Manter permanentemente todo o sistema de alarme em perfeitas condições de funcionamento. Para tanto, deverá fazer a manutenção preventiva bimestral.
- b) Após a manutenção preventiva e ser for detectada a necessidade de REPAROS, TROCAS DE MATERIAIS/PEÇAS e outros serviços necessários a empresa deverá emitir relatório para demonstrar a irregularidade encontrada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Realizar tempestivamente, quando detectado pela CONTRATADA ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Prestar o serviço com cobertura 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do mês.
- c) Adequar os sensores durante a execução do contrato, se necessário.
- d) Quando houver necessidade de reposição de peças e materiais, as despesas ficarão por conta da empresa Contratada.
- e) Sempre que houver necessidade da manutenção corretiva, a empresa deverá disponibilizar 1 (um) vigilante no local até que sejam restabelecidas as condições para acionamento do alarme.
- f) Apresentar relatório dos serviços executados.
- g) Promover rondas periódicas preventivas e ostensivas nos locais que fazem parte do Contrato firmado, no período em que o alarme estiver acionado e em locais novos e ampliados.
- h) Fazer a apresentação do funcionamento dos alarmes, bem como dirimir todas as dúvidas apresentadas pelos servidores, promovendo um treinamento inicial a todos os usuários do sistema, em local a ser indicado pelo Contratante, de acordo com planejamento conjunto, bem como fornecimento de material didático. A reciclagem deverá acontecer com periodicidade anual, ou todas às vezes que houver solicitação pelo órgão Contratante. Sempre que houver evolução tecnológica dos equipamentos deverá a Contratada promover treinamentos a todos os usuários do sistema. Todos os treinamentos deverão ser executados sem ônus ao Contratante.
- i) Proporcionar que cada central, onde for necessária sua instalação, tenha capacidade para programação de até 6 (seis) usuários (habilitados para acionar ou desligar o sistema de alarme), o que permitirá que se realize um controle sobre os acessos aos locais, principalmente nos horários fora do expediente.
- j) Providenciar, no prazo máximo de 30 minutos, desde que fique caracterizado que não há condições de segurança, a cobertura do local que necessite de manutenção corretiva no sistema de alarmes, com vigilante, até que seja restabelecido o funcionamento normal do sistema. O tático móvel deverá permanecer no local até a chegada do vigilante.

7



- k) Providenciar, quando solicitado pelo Contratante à instalação de novos equipamentos para atender locais ampliados, coberturas de novos espaços, ou evolução tecnológica de acordo com as condições de preços estabelecidos nas planilhas de contrato. Esses equipamentos serão fornecidos pela Contratada, através de locação mensal.
- l) Realizar, sempre que solicitado e sem ônus para o CONTRATANTE, testes nos sensores, com a presença do técnico da CONTRATADA e do representante indicado pelo CONTRATANTE.
- m) Possuir condições técnicas para decodificar as informações que irá receber do monitoramento da linha telefônica e elétrica e usar estas informações na segurança dos locais monitorados.
- n) Emitir relatórios de acesso às áreas controladas e disponibilizar função de controle de acesso adicional para áreas de acesso restrito onde o acesso estiver limitado em faixa de horário e dias de semana.
- o) Possibilitar a verificação de acesso por usuário individualizado com controle de data, para um efetivo controle das pessoas que acessam os locais monitorados, de forma independente da operação do alarme, pois não necessariamente uma pessoa de posse de uma senha válida deverá acessar este local fora de um horário estabelecido, como por exemplo, um fim de semana ou feriado ou área de depósito que esteja liberado para acesso apenas em horário comercial, segunda a sexta das 8h às 18h. Por se tratar de uma função bem variada, ela deve ser feita na central de monitoração e não na central de alarme da unidade em questão. (ACIONAMENTO REMOTO).
- p) Fornecer aos funcionários que irão prestar os serviços uniformes para que os mesmos sempre se apresentem devidamente uniformizados e IDENTIFICADOS (CRACHÁ DA EMPRESA, CREDENCIAL) e com todos os equipamentos de proteção de conformidade com a Instrução Normativa n.º 1 de 11 de abril de 1994 do Ministério do Trabalho ou outra legislação vigente.
- q) Estar ciente que em todas as reuniões feitas entre a empresa Contratada e o órgão Contratante, para discussões sobre a execução do contrato, será lavrada ATA, a qual será assinada por todos os presentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

- a) Adequar toda a fiação necessária dos locais dos órgãos contratantes (ligação, alarme, força) que deverão estar embutidas em conduíte (parede e teto-forro);
- b) O tipo e modelo dos equipamentos a serem instalados nas unidades, indicados na proposta, deverão ser iguais ou compatíveis aos do orçamento básico, com a mesma função, qualidade e capacidade para o pleno atendimento ao objeto do edital.
- c) Apresentar o custo mensal da locação, manutenção, monitoramento remoto e da taxa de instalação, para o local.
- d) Apresentar relatório mensal sobre os horários dos acionamentos dos alarmes e dos horários da chegada do tático móvel ao local, compreendendo todos os dados necessários, nas hipóteses de violação dos locais dos órgãos contratantes, durante o período em que o sistema de alarme seja acionado. O relatório deverá ser entregue para servidor gestor do contrato;
- e) *Para os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, e já instalados nas Unidades, a CONTRATADA fará somente a manutenção e monitoramento dos mesmos e com relação os equipamentos locados, a partir da reversão dos equipamentos para o CONTRATANTE, o contrato passará a ser tão somente de monitoramento e manutenção.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO

- a) A partir da expedição da Ordem de Serviço a Contratada instalará o sistema de alarmes nos órgãos contratantes e estabelecerá a comunicação destes equipamentos com a



respectiva Central de Monitoramento, que recepcionará os sinais dos sensores instalados nos órgãos contratantes remotamente, interpretando-os e procedendo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

b) Uma vez disparado o alarme de uma das unidades contratantes, a respectiva Central de Monitoramento acionará a vistoria técnica de segurança de pronta resposta para comparecer ao local protegido. Uma vez no local, o responsável pela vistoria verificará externamente a necessidade de comunicação com os responsáveis pela CONTRATANTE e/ou os Órgãos de Segurança Pública, cabendo à Central estabelecer este contato.

c) O responsável pela vistoria permanecerá no local até a chegada dos responsáveis pela CONTRATANTE e dos Órgãos de Segurança Pública, devendo ali permanecer até o final da ocorrência e a tomada da decisão pertinente ao caso pelo responsável pelo órgão contratante.

d) Os horários dos disparos dos sensores, dos acionamentos das vistorias, das respostas das vistorias e das comunicações com os responsáveis pelo órgão Contratante e/ou os Órgãos de Segurança Pública serão registrados no relatório eletrônico de ocorrências e no livro de registro de ocorrência, que serão instrumentos de apresentação obrigatória à fiscalização do contrato mensalmente, para avaliação da conformidade do serviço prestado;

e) Deverão ser realizadas manutenções corretivas pela Contratada sempre que a mesma ou a Contratante detectarem qualquer imperfeição/defeito no sistema.

f) A Contratada realizará bimestralmente manutenção preventiva do sistema de alarmes. Cabe à Contratada dar ciência à fiscalização do contrato sobre a finalização de todas as manutenções efetuadas informando sobre o perfeito restabelecimento do sistema.

g) Supervisão de falta de linha telefônica ligada ao sistema de alarme, com acionamento de sistema back-up de telefone celular e/ou kit de rádio para transmissão de alarmes ou GPRS;

h) Telefone celular para uso do equipamento de segurança para transmissão de alarme através do GPRS.

i) Linha telefônica para uso do aparelho celular, caso necessário o acionamento do GPRS.

j) O tipo e modelo dos equipamentos a serem instalados nas unidades, indicados na proposta, deverão ser iguais ou compatíveis aos do orçamento básico, com a mesma função, qualidade e capacidade para o pleno funcionamento ao objeto do Edital;

k) No caso de ocorrência de anormalidade na prestação de serviços a CONTRATADA se obriga a um atendimento rápido e eficiente, da forma como segue:

1) Máximo de 24 horas para o início dos trabalhos, para manutenção, reparos e consertos da estrutura física;

2) Máximo de 24 horas para o início dos trabalhos para manutenção corretiva do sistema de alarme;

3) Máximo de 30 minutos para a colocação de um vigilante nas unidades que estiverem sem as instalações reparadas, e em condições de vulnerabilidade.

l) Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência do início da execução dos mesmos;

b) Indicar o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;



- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Acompanhar e verificar as ocorrências quando houver acionamento do alarme, ou quando receber informações de corte de linha telefônica ou de energia elétrica;
- f) Definir com a empresa contratada, a estrutura necessária para os novos locais, bem como equipamentos para o monitoramento local;
- g) Efetuar mensalmente e aleatoriamente a escolha de um ou mais locais para testar, acionando propositalmente o alarme, verificando o tempo entre o acionamento do alarme e a chegada da equipe tático móvel no local. No caso da empresa Contratada ultrapassar o limite de 15 minutos ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- h) Fiscalizar as rondas preventivas e ostensivas periódicas que a empresa contratada terá de promover;
- i) Fiscalizar se a empresa está cumprindo o prazo máximo de 15 minutos de chegada na unidade após o disparo do alarme;
- j) Participar do treinamento que será fornecido para todos os usuários do sistema;
- k) Verificar e fiscalizar os locais (pontos estratégicos) onde ficarão os táticos móveis;
- l) Verificar o comunicado de ocorrência, quanto à veracidade dos dados contidos no documento;
- m) Verificar o relatório mensal, quanto à veracidade dos dados contidos no documento.
- n) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- o) Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- p) Efetuar os pagamentos devidos;
- q) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- r) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- s) Anotar no Livro de Ocorrência as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- t) Arcar com a despesa relativa ao custo das chamadas telefônicas na comunicação entre as Centrais de Alarme para Monitoramento à distância e o equipamento do prestador de serviço, desde que a contratada utilize a prestadora designada pelo órgão Contratante, excluído o acionamento do GPRS.
- u) Ligar o sistema de alarme eletrônico e desligá-lo na oportunidade própria;
- v) Zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico.
- x) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação.
- z) Manter em perfeita condição de uso e funcionamento a linha telefônica, pagando regularmente as contas emitidas pela empresa concessionária do serviço e zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema telefônico.
- aa) Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o conserto do sistema de alarme, no caso de danos mecânicos ou físicos comprovadamente causados ao equipamento por seus representantes, prepostos, ou terceiros que frequentem o local.



bb) Designar os servidores que serão treinados pela Contratada para a operação do sistema de alarmes. Os servidores com acesso à senha de ativação e desativação do sistema de alarmes deverão ser devidamente designados pelos Órgãos e em número reduzido a fim de facilitar o controle.

cc) Disponibilizar a relação de todos os bens permanentes de cada local que será coberto pelo sistema de alarmes. O CONTRATANTE ficará obrigado a manter a relação de bens atualizada. Os bens de consumo para efeitos de reposição deverão ser considerados os relacionados no Boletim de Ocorrências, bem como os bens permanentes que não constarem da relação encaminhada de bens permanentes que forem de propriedade da Unidade e relacionados nos Boletins de Ocorrências, também deverão ser repostos.

dd) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela Contratada. Na vigência do Contrato, fica vedada ao Contratante, a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à Contratada.

ee) A(s) proponente(s) que vier (em) causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será (ao) responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa por inadimplência contratual na forma de 10% sobre o valor de cada respectivo pedido, e/ou multa diária, relacionada ao não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação do(s) serviço(s) deste Edital, na forma de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

V - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

VI - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA;

IX - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente;

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto III e IV, Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e III e IV, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;



- XI - Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas;
- XII - As penalidades previstas nos itens I, II e III, serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente do órgão. O item IV, declaração de inidoneidade, será aplicada pela autoridade máxima do Poder Executivo, após atendidas às condições estabelecidas no Art. 150 a 162, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado;
- XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado;

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pelo **CONTRATADO** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula – DAS PENALIDADES deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;
- VI - Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI - Atraso, pela **CONTRATADA**, no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- XII - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;



XV – A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §1º, II e III, Art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no §1º, Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;

IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual n.º 15.680/2007;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto

No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo

A rescisão administrativa de que trata o inciso I, Art. 130 da Lei Estadual 15.608/2007, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, Art. 97 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;



PARANÁ

- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, Art. 131 da Lei Estadual 15.608/2007, fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e o direito de ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2001, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da Jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de Julho de 2013.

PI MARIA TEREZA UILLE GOMES **Ido de Souza Grota**
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA e DIREITOS HUMANOS
Secretaria de Estado, em Exercício
Resolução nº 8.850 de 06/12/2012
DOE nº 8.850 de 06/12/2012

JOÃO ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
E.P.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP

Testemunhas:

(1) Nome:

Juliana Alonso Kaminski

RG ou CPF:

R.G 3.596.996-9

58442855904

(2) Nome:

Luci Mara da Silva Mesquita

RG ou CPF:

1681717-1 / 149641470-53

Luci Mara da Silva Mesquita
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012